



LEI N.º 6.422, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 14ª Legislatura (2005/2008).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 14ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais); e

III – Secretários Municipais: R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sco/1